Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6461/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7010/2014
PROTOCOLO	: 1492393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 57/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 57/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa JB Assistência Técnica em Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda – ME - objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2252/2017 (peça 31) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 57/2012 e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como irregular a execução financeira da contratação, e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2252/2017, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-3805/2022, prolatada nos autos do TC/7010/2014/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Donato Lopes da Silva quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2252/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Donato Lopes da Silva, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2252/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc